



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 978 /2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 03 de JANEIRO de 2000

PROTÓCOLISTA

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o Exercício de 2001, estima a Receita em **R\$ 8.600,000,00** (Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais), e fixa a Despesa em **R\$ 8.600,000,00** (Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constantes no adendo III, do anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	R\$	R\$
Receitas Correntes		7.599.800,00
Receitas Tributárias	338.600,00	
Receitas de Contribuições	-	
Receita Patrimonial	44.000,00	
Transferências Correntes	6.265.200,00	
Outras Receitas Correntes	952.000,00	
Receita de Capital		1.000.200,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	21.000,00	
Transferências de Capital	876.200,00	
Outras Receitas de Capital	3.000,00	
TOTAL		8.600.000,00

continua...

Av. Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - CEP 29640-000-Espírito Santo
PABX: (027) 266-1181 - CGC 27.165.521/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 978/2000

Art. 3º- A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgão e unidades orçamentárias a seguir apresentados:

I- DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
001	Câmara Municipal	473.000,00
002	Gabinete do Prefeito	196.000,00
003	Superintendência Geral	74.000,00
004	Advocacia Geral do Município	89.500,00
005	Secretaria de Administração	770.000,00
006	Secretaria de Finanças	189.000,00
007	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	2.090.400,00
008	Secretaria de Educação e Esportes	2.776.000,00
009	Secretaria de Saúde	837.000,00
010	Secretaria de Assistência Social	206.100,00
011	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	753.000,00
012	Secretaria de Cultura e Turismo	146.000,00
TOTAL GERAL		8.600.000,00

Art. 4º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitido a execução de projetos ali não contemplados, desde que respeitado na íntegra o **Artigo Quinto** da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos **Artigos Sétimo e Quadragésimo Terceiro** e seus Parágrafos, todos da Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 978/ 2000

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II, §2º e § 3º, da Lei 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (*alterado pela emenda substitutiva nº 001/2000 ao Projeto de Lei nº 028/2000*).

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborando um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo com o que está estabelecido na LDO, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento;

Art. 8º - Não se aplicam ao que dispõe a Artigo anterior as despesas já empenhadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de dezembro de 2000.


LOURIVAL KRAUSE
Prefeito Municipal